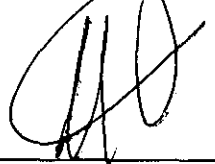


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 074-DE:09.05.2002



FLS.: 165

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE EXIGÊNCIA DAS DEVIDAS
INSCRIÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL E
FEDERAL DE PONTOS DE COMÉRCIO,
PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA
ELÉTRICA, TELEFONIA E SANEAMENTO
BÁSICO.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Todo e qualquer serviço prestado a terceiros proprietários ou
locatários de pontos de comércio no território deste Município, pelas concessionárias
de energia elétrica, telefonia e saneamento básico, a título comercial, envolvendo
fornecimento de energia elétrica, instalação de linha telefônica e ligação de água e
esgoto, deverá ser precedida da exigência das devidas inscrições municipal, estadual
e federal, bem como do cadastro municipal do contribuinte.

Parágrafo Único: A exigência de inscrições referidas no “caput”, se
fundamenta na Lei do ICMS que obriga todo contribuinte a comprovar e exigir um do
outro, respectivamente, a regularidade perante o fisco.

Artigo 2º) – As inscrições mencionadas no artigo anterior são as seguintes:

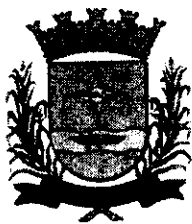
1. Município - Inscrição Municipal
2. Estadual - Inscrição Estadual
3. Federal - Inscrição Federal (CNPJ)

Parágrafo Único: O cadastro municipal de contribuinte conterá todas as
informações pertinentes à atividade que o contribuinte se propuser exercer,
observando-se todas as disposições legais, em especial as constantes no Código
Tributário Municipal.

Artigo 3º) – A infração do disposto nesta Lei acarretará a concessionária, a
aplicação de penalidade administrativa de:

I – Multa de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por prestação
de serviços efetuada sem a exigência das inscrições mencionadas no artigo 1º desta
Lei.

Artigo 4º) – A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação da
penalidade referida no artigo anterior competem ao Poder Executivo Municipal, que
poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou solicitar auxílio
do Estado e da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 074-DE:09.05.2002



FLS.: 166
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos nove de maio de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 09 de maio de 2.002.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Depto Serviços Administrativos